

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE IBIMIRIM
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA, FASES I E II
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
PROCESSO Nº 39/2009

PARECER CEE/PE Nº 74/2009-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 15/06/2009*

I – RELATÓRIO:

A Gerência Regional de Educação de Arcoverde-PE, dirige-se a este Conselho através do Ofício nº 898/2008, solicitando autorização para implantação do Curso de Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos-EJA, nas seguintes escolas:

- Escola Municipal Ângelo Varela de Albuquerque, localizada na Agrovila V, s/n, CEP: 56580-000;
- Escola Municipal São Francisco de Assis, Rua B, s/n, Agrovila I;
- Escola Municipal Simão Izídio de Souza, Vila do Hospital I, s/n, Poço da Cruz;
- Escola Municipal Manoel Inácio de Andrade, Sítio Barro Branco, s/n;
- Escola Municipal Antonio Alves, Fazenda Varar, s/n.

Encontram-se apensos ao processo os seguintes documentos:

- ofício da Gerência Regional de Educação-Arcoverde;
- ofício da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Ibimirim dirigido ao Sr. Secretário Estadual de Educação;
- ofício da Sra. Secretária de Educação, Cultura e Esportes dirigido ao Sr. Presidente deste Conselho;
- visitas de verificação prévia;
- relação de professores com as respectivas autorizações;
- emenda regimental;
- proposta pedagógica EJA;
- formação continuada dos professores;
- matriz curricular;
- conteúdos programáticos – fases I e II;
- recursos didáticos.

II – ANÁLISE:

A Secretaria Municipal de Educação de Ibimirim analisa a problemática de EJA no município, remetendo a realidade do atendimento dessa modalidade no conjunto do país.

“A Rede Municipal de Ensino de Ibimirim oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial a crianças e jovens das zonas rural e urbana, atendendo acerca de 5.000 alunos

em toda a rede.” Com esta proposta mostra a preocupação com a inclusão de todos os alunos que não tiveram acesso ao processo educacional em idade própria, solicita assim a autorização para a implantação do Ensino Fundamental (fases I e II), na modalidade de Educação de Jovens e Adultos-EJA, como prevê a legislação vigente. Justifica, assim, concluindo com o reconhecimento do “direito social à escolarização básica”.

A clientela é formada por alunos com idade igual ou superior a 15 anos, sendo as turmas compostas por no máximo 25 alunos e oferecida de forma presencial no turno noturno, aulas de 50 minutos, com 22 horas / aula por semana e carga horária anual de 880 h em cada fase e 200 dias letivos para cada módulo. Lembramos que a Resolução CEE/PE nº2/2004 determina o número máximo de 25 alunos por turma.

Será considerado aprovado o aluno que obtiver média 6,0 (seis) em todas as disciplinas ao final de cada módulo, observada a frequência de 75% do total das horas letivas, sendo oferecida oportunidade de recuperação aos alunos que lograram não êxito, exigida igualmente média 6,0 (seis) para aprovação, sendo utilizado o sistema de Progressão Plena.

De acordo com os Relatórios da Inspeção Escolar, todas as escolas estão localizadas no campo no município Ibimirim e atendem às necessidades básicas para funcionamento.

MATRIZ CURRICULAR

BASE LEGAL	Ensino Fundamental	Componentes Curriculares	Fases	
			I	II
Lei Federal nº 9.394/1996 Parecer CNE/CEB nº 04/2008 Resolução CNE/CEB nº 02/1998 Parecer CNE/CEB nº 11/2000 Resolução CEE/PE nº 02/2004 Resolução CNE/CEB nº 01/2000	Base Nacional Comum	Língua Portuguesa	X	X
		Artes	X	X
		Educação Física	X	X
		Matemática	X	X
		Ciências	X	X
		História	X	X
		Geografia	X	X
		Ensino Religioso	X	X
Total de Horas Semanais			22	22
Carga Horária Anual			880	880

*Os conteúdos Curriculares serão trabalhados de forma interdisciplinar;

As temáticas: Saúde, Orientação Sexual, Educação Ambiental, Direitos Humanos e Cidadania, História da Cultura Pernambucana serão ministradas de forma interdisciplinar.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, nada obsta à implantação do Curso de Ensino Fundamental, fases I e II, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos-EJA, nas seguintes escolas:

- Escola Municipal Ângela Varela de Albuquerque, Agrovila V, s/n;
- Escola Municipal São Francisco de Assis, Rua B, s/n, Agrovila I;
- Escola Municipal Simão Izídio de Souza, Vila do Hospital, s/n, Poço da Cruz;
- Escola Municipal Manoel Inácio de Andrade, Sítio Barro Branco, s/n;

- Escola Municipal Antonio Alves, Fazenda Varar, s/n.
Dê-se ciência aos envolvidos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2009.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Relatora
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 15 de junho de 2009.

ANTONIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente em exercício